

Recibido a 19 de Maio de 1846

Nos abaixo assignados Certificamos
o Profeitor de Grammatica Latina da Villa
Antonio Ribeiro da Silva tendo sido em
posado pela Camara Municipal da Villa
Villa no dia de ffeito do Contho a sua en
la no dia vinte e ocoente, e haorchu em exa
cio e referido hi Villa de Jutallas
20 de Abril de 1846

Manoel Jos. de Souza
P. do Camelo Pto Juiz de Paz do d. d. d.
Delegado de Justica Primaria

Para do que contar. Palacio do governo da Provincia de S. Paulo de Julho 1846

D. Amatto

Nº 2º

Com Antonio Ribeiro da Fonseca que
para com de seu direito procura por causas
deveras adverbium etiam da Provincia, he
o Sr. J. foi nomeado Professor da Cadeira
de Grammatica Latina da Villa de Sorocaba,
e como nao pode obediir sem detrachto, foy

Por se digno mandar
passar a certidão na forma
requirida.

Dele Resolucao do Ill. e Ex. Sr. Presidente da Provincia, Tomada em data de 24.
de Outubro do anno findo, a Requerimento de Antonio Ribeiro da Fonseca, Professor de
Grammatica Latina da Villa de Sorocaba, foi removido o mesmo Antonio Ribeiro
da Fonseca para Professor de Grammatica Latina da Villa do Catelaes, de cuja Cadeira
se acha de prove. Em cumprimento ao Deyachto da Ill. e Ex. Sr. Presidente
datado de hoje, hauncy presente. Secretaria do governo da Provincia de S. Paulo
de Julho de 1846

Thomaz Feliciano Jose Leal, Secretario do governo da Provincia

Feliciano Jori Scal. Presbitero Secular,
Cavalleiro da Ordem do Christo, Condego Ho-
norario da Cathedral, e Imperial Capella,
Secretario do Governo &c

Certifico, que revendo o Livro de cion o
quarto de Provincia, delle a folhas quator-
ze verso, se acha a de que faz mencao a
Peticao do Supplicante, e o seu teor e
o seguinte - Francisco Ferreira dos San-
tos Arends, Alcaide da Imperial Camara,
Fidalgo da Casa de Sua Magestade o
Imperador Cavalleiro da Ordem do Chris-
to, Vice Prudente da Provincia de Foyax
et cetera - Foy saber aos, que esta Minha
Carta de Provimento Vitalicio sirem,
que tendo Antonio Ribeiro da Foyca
feito applicao a cadeira de Grammati-
ca Latina, creada na Villa de Araozas
pela Lei Provincial numero vinte de
Seis de Setembro de mil oitocentos trinta
e sete, que se achavam em concurso, atten-
do a saidos documentos que juntou em seu
requerimento, pelos quacs prova a sua
boa conducta civil, moral, e profiti-
ca, e a sua applicao dos direitos de Ci-
dadaniao Brasileiro, e ter sido approva-
do em exam publico, que se procedeo
em minha presenca, e concorrendo
portanto a experiencia do dito applicante

os requzitos necessarios para bem de em-
penhar as funcões do emprego de Professor
da Lingua Latina. Hei por bem de prover
como par esta Provoca referida Antonio Pi-
beiro da Fonseca na regencia vitalicia
da Cadeira de Latinidade da dita Villa
de Arraias, com o Ordemado de quatro cen-
tos mil reis, marcado no Artigo Segun-
do da Supramencionada Lei de sua Cre-
ação. Em firmava de tudo he man-
dei passar esta Carta, que sendo por
min Affixada, e Sella da com o Sello
das Armas do Imperio, prestando pre-
sante min juramento, terá deos inteirs
vigor do dia, em que abrira e Sella em
diante, do que deora enviar a esta Pu-
xidencia um Attestado passado pelo
Allegado d'este governo, contra a Pro-
vedoria para se he abrir o Competentas-
sentamento. Esta sera registada na
Secretaria do governo, na Provedoria, e
na Camara Municipal da referida
Villa de Arraias. Dada nesta Cida-
de de Goyas aos vinte e seis dias do mes
de Junho do Anno do Varimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
seto centos quarenta e tres, Vigentimo
Segundo da Independencia, do Im-
perio - Comgo Feliciano Joze Loal, Se-
cretario do governo, affix escrever, e sub-

crevy - Lugar de Sello - Francisco Ferreira
dos Santos Arcedeo. Carta de Proximo
to Vitalicio pelagual Nossa Excellencia Hai
por bem prover a Antonio Ribeiro da Fon
seca no Magisterio de Professor da Ca
deira de Grammatica Latina da Villa
de Araozas, como acima se declara
Para Nossa Excellencia riev. Car. Mexpacho
do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor
Vir. Prudente da Provincia. do vinte e sete
de Junho de mil oit. centos quarenta e tres.

D. 2. com o congo Feliciano Jore Leal. Bento Jore
R. 400
P. 400 Per lira a Jore. Nada mais se continha
em o dito Livro e facha a quem se parto.

Secretaria do Governo da Pro
vincia de Goyas 11 de Junho de 1846.

Dono congo Feliciano Jore Leal, Secretario do Governo

N.º 56
Afl. 38 do L.º 3.º de diversas Ordenamtoes
proveyu de Emolumento da Secretaria do
Governo doze mil e quatrocentos reis. Prove
dor de Fazenda da Provincia de Goyas
11 de Junho de 1846.

Moays
N.º 1 + 324
De trinta e vinte reis
João Magalhães 1846
Vilva

Archer

Envio a V. S. de Ordem do Ilmo. Sr.
Sr. Presidente da Provincia, a inclusa
copia authenticada da Resolução d'esta da-
ta, pela qual o mesmo Sr. atten-
do aos annos de serviço do Official de Secre-
taria do Governo Joaquim Félix Siqueira de
Oliveira, e às suas enfermidades, Vouse por
bem e apresental-o n' aquelle Impre-
go com o Ordenado de quatro centos mil
reis, apens d' 7. V. S. de a mesma Resolu-
ção inteiro cumprimento.

Deos guarde a V. S. Secretaria
do Governo da Provincia de Foyar 5
de Mayo de 1845.

Ilmo. Sr. Provedor intimo
de Fazenda Provincial.

Conceição Feliciano José de S. S. Secretário do Governo

Companhia de Seguros em Guarandira
de Funchal das Bissayas de Lagos e de
Maré de 1840.

Reg. a 129 do L. D. de Jun.
Pinto

Caesário Joaq. Pinto

Caesário Joaq. Pinto

Copia

O Presidente da Provincia, tendo em consideração o estado ruinoso da saúde do Official da Secretaria do governo Joaquin Felix Suijs de Britto, pelo que torna se inhabil para continuar n'aquele Emprego; tendo outro sim em consideração a ter servido por mais de vinte e seis annos como 1.^o Cadete del.^{ta} Linha, e como Empregado na Secretaria das Armas, e na do governo da Provincia: Ha por bem, em virtude do Artigo 1.^o da Lei Provincial de 12 de Agosto de 1837, e da de 18 de Junho de 1842 Apresentar ao dito Joaquin Felix Suijs de Britto no referido lugar de Official da Secretaria com o Ordenado por inteiro na forma da Lei. Esta sera cumprida na Estacao competente, e remittida por copia ao Provedor desta senda para fazer registar, e incluir na respectiva Folha, devendo pagar os Direitos por Lei estabelecidos. Palácio do governo da Provincia de 10 de Março de 1846

Doctor Joaquin Ignacio P. M. M.

Conforme

M. Manoel Feliciano Jose Leal, Secretario do governo

O Presidente da Provincia Ordena ao
Senr. Provedor interino de Fazenda Pro-
vincial que mande entregar ao Encarrega-
do das Obras Publicas e Ancho Joré da
Selva a quantia de sete mil setecentos e se-
tenta réis, importancia dos concertos feitos
na Cadea, e Picame do Chafariz, como con-
ta da "Feria junta" Palacio do Governo da
Prov. de Goyas 7 de Mayo de 1840.

J. Joaquin Ignacio Namatho

O Presidente da Provincia, em resposta
ao Officio do Senr' Provedor interino da Taver-
na Provincial datado de 2 do corrente, pedin-
do explicacões sobre Notas falsas, tempo de
substituicões, e mais que houvera este res-
peito, tem a dizer que pela Secretaria
do governo lhe serao enviadas todas as altera-
coes, e providencias dadas sobre tal objecto.
Palacio do governo da Provincia de Goyas
9 de Março de 1846.

D. Joaquin Ignacio Barralho

Regist. ced. Provedoria de Fazenda Real
de 10 de Março de 1846

Pinto

Reg. do § 90.º do L.º N.º de 2 de sem. Provedoria de
Fazenda de 11 de N.º de 1846:

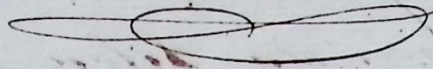
do
Ayer Continuo.

O Presidente da Provincia ordena ao
Senr. Provedor interino da Fazenda Provincial,
al, que mande entregar ao Tenente Angelo
Joze da Silva, encarregado das obras Pu-
blicas, a quantia de doze mil e setecentos re-
is, proveniente da despesa feita com o engra-
damento em roda do Largo da Lapa,
como conta da conta junta, deduzindo es-
ta quantia da decretada para as mesmas
obras. Palaciu do Governo da Provincia
de Goyas 28 de Marco de 1846.

D. Joaquin Guales Namatto

Comprova e Registo da Condição de Fazenda
Piauí de Goyaz 30 de Março de 1845.

Pinto



Reg. do f.º 24 do L.º 92º de Sim.
Fazendas de Fazenda da Província
de Goyaz 30 de Março de 18
45.

Eusebio J. Pinto

[Faint, illegible handwriting]

M.º Sr.

De Ordem do M.º e Ex.º Sr.º Presidente da Provincia ensio a S.ª S.ª de documentos por onde se podem conhecer as multiplicas alterações q. tem havido e receiptas das Notas emitidas em diferentes epochas pelo Thesouro Publico Nacional, já por terem apparecido na circulação Notas falsas, já por terem sido roubadas em algumas Provincias do Imperio, e já finalmente por ignorar se as epochas marcadas para as substituições, ficando as sem satisfita a Portaria do mesmo M.º Sr.º em respeito ao Officio de S.ª S.ª de 2 do corrente mez, em que se devia providenciar a tal respeito.

Deos f.ª a.ª S.ª Sr.º do Governo da Prov.ª de Goyas se de Elbarro de 1840.

M.º Sr.º Provedor interin.

no de Fazenda Provincia de Goyas Feliciano Jose Lob, Secretario do Governo

Regist. de. Provedoria de Fazenda Pro
vincial de Goiás 10 de Março de 1846

Pinto

Registado app. de L.º 2.º de ^{es} Provedo-
ria de Fazenda Provincial de Goiás de
N.º de 1846. ^{do} Couto

Provedor de Fazenda Provincial de Goiás
Antonio de Souza

O Presidente da Provincia communicou ao Sr. Provedor interino da mesma Provincia, que nesta data Apresentou no Emprego de Official da Secretaria do Governo a Joaquin Felix Luis de Britto; e Nomeou para Official ao Amannense Bento Jose Pereira da Mota, e para Amannense a Joao Baptista d'Alcantara; para coadjuvar nos trabalhos da Provedoria ao Padre Francisco d'Alencar Coutinho, com vencimento mensal de vinte e cinco mil reis. Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo de S. Carlos de 1845

D. Joaquin Ignacio Ramalho

Comprende-se, no presente, Brevetado
de Fazenda da Província de Minas G.
de Minas de 1846.

Porto

Resq. n.º 90 de 4 de Junho de 1846

Esteban José de Sá

Março de 1846

Cópia

Representando o Padre Theodorico Sales do Prado, echa-se em discussão a Comprovação de Professor de Latim e Grammatica da Villa de São João del-Rei, sem que tivesse commettido crimes, e nem ter sido sentença condemnatoria, que o inhabilitasse para tal emprego, como bem mostrou pelos Documentos, que juntou: e tendo requerido e accedido ao Professor da dita Cadeira Antonio Ribeiro da Fonseca, removido para a de Latim e Grammatica da Villa de Curitiba. O Presidente da Provincia não pôde cumprir a ordem da Real Cédula, e removido para a de Latim e Grammatica da Villa de Curitiba, devendo apresentar na Secretaria do Governo os Autos para se pôde a Comprovação. Apresentada no Palacio do Governo da Provincia de Goiaz 31 de Outubro de 1846. O Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

Conforme
Thomaz Feliciano José Leal, Secretário do Governo

Cumprando e segues tece. Praxedorias delecta
reitor da Provincia de Goyas 10 de Maio
de 1846.

Pinto

Prax. de 20 de L. 2.ª de som. Prax. de 20 de L. 2.ª
18 de Maio de 1846.

de
de Goyas.

sem assinatura de 20 de L. 2.ª de 1846.

Fernão

de Goyas.

1866

Correspondencia de la Comandancia de
Cabo Mas

El Colector es Francisco Dominguez

Rendim^{to} da Collectoria de Catatã no
anno de 1845

Neto Virutas	21160
3% de Tribunas de Criminos	91000
Virutas de Gado ^{av} m. e. car.	911800
D ^o de Minimas	1.212.8700
Taxa de 1.600 rs nas ruas	681300
Pecunia de Bredios Urbanos	3.21940
3as partes de Officio de Justicias	731333
Taxa de 500 rs nas Engenhos	200000
D ^o de Offis nas Tavernas	350000
Meca Saca d' Encargos	67000
Casagem de Pios	4571200
	<u>2.250.933</u>

1847 Tabela demonstrativa dos Rendimentos das Portas no Rio Paranaíba denominadas Mar
de Paó e Porto Antigo de todo o anno

Dia	Data	Puncto e Porto	Rendimentos	Deytas
31	1º	Puncto e Porto Mar de Paó das mareas de Junho. Julho. Agosto	668850	Pello que pagouse aos Engraxados e os Portos ataca porta do rendimento das Parramixis, e as duas portas aos ditos em consequencia por serem bonas, Bonas Laminhas - bonas - e Bonas a enjor torna de dar os tres e quatro mil e trezentos e noventa e seis g. Sai -
31	1º	Puncto e Porto antigo das mareas de Junho. Julho. e Agosto	158180	
30	2º	Puncto e Porto Mar de Paó das mareas de Abril. Maio e Junho	758350	Pello que pagou de Laminha no Colletor e de Laminha de San Paulo N.º 1º
"	"	Puncto e Porto antigo das mareas de Abril. Maio e Junho	188630	
30	3º	Puncto e Porto Mar de Paó das mareas de Junho. Agosto e Setembro	858655	Abster os rendimentos em frente no g. de rendimentos e no g. de rendimentos e no g. de rendimentos e no g. de rendimentos
"	"	Puncto e Porto antigo das mareas de Junho. Agosto e Setembro	188350	
31	4º	Puncto e Porto Mar de Paó das mareas de Junho. Julho. e Agosto	688230	Fica Liquidado o g. de ante a obra mil e setenta e oitenta e seis g. Sai
"	"	Puncto e Porto antigo das mareas de Junho. Julho. e Agosto	188350	
			<u>3608585</u>	

Colletor da Villa de Mattos aos 31 dias do mes de Dezembro de 1846
 Simão Domingos Ferraz de Sousa

dees qm pteiros
 Bruno Jacobus Prins

M. Sr.

Recp. menor,
a Estacão.

Incluo a chapa P. S. por copia e Termos d'ob-
tação que na conformidade da Ley procedi
nos Officios d'Justicia deste Termo.

Tenho mais q'ponderar que nesta
data transmitto para ser entregue a P. S. a
quantia d'cento e setenta mil reis recibidos
na Colletoria desta Villa; e por ende ao mes-
mo tempo o conhecimento respectivo.

Tenho tratado dos Avances e me falto
concluir em alguns lugares, e assim d'ber cumprido
o meu dever; quero os concluir para appresentar as Tabel-
las, entretanto que os Creditos ja excede d'80000000.

Alguas cobranças tenho podido conse-
guir, his to he' dos Cr. dos Decimos que sem tempo
passado etudo darei circunstanciada parte, a the
o fim deste M. ex. crementerei as quantias que poder
consequir.

Desguarde a P. S. por m. a.

Catalão 2 d'Ab. d'1846

M. Sr. Provedor da Provedoria d'
Góias

Francisco Domingos Ferreira de Souza

Copy

do Termo de a' t'ras' dos Officios de Justitia.

Aos seis do mez de Maio de mil eoitto centos e lo-
arenta e seis o Regimento quinto da Independen-
cia do Imperio em caso demorada do Colletor
Majôr Francisco Domingus Ferreira de
Souza donde ha desvio' anualmente nomina-
do tes' bem qui vindo e sendo ahi presen-
te o mesmo Colletor com procuras' os Sida-
dãos Joaquin Pereira da Silva - o Professor
Antonio Pubiro da Fonseca os quais nomi-
ados pelo dito Colletor para Lotorem os O-
fficios de Justitia desta Villa aos quais adi-
to Colletor exigio juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro deus em que
poderio' seus maos dexttas, e juras' de bem
lotorem os Officios de Justitia desta Villa
sem Termo na forma de seus comarcarios,
e que recebido por elle adto juram entao
sem compromettero' fazer, e fazero' a fazer na
forma seguinte. Lotorem o primeiro Offi-
cio de Lotorem de Capitas na contia de con-
to enoventa mil reis, e do segundo Officio de
Contia de trinta mil reis, e por constar man-
dan' da Real Carta em que apineo, ha Bruno
Joaquim Pereira Escrivao' Justitino que leu em
Domingus = Antonio Pubiro da Fonseca =
Joaquim Pereira da Silva = Bruno Joaquim
Pereira =

V. de
Catalão

Está conferido o Escrivao' Justitino
Colletor Bruno Joaquim Pereira

Recebido a 12 de Maio de 1846. *M. S. L.*
Recebido a 12 de Maio de 1846.

Entre a hora de passar as mãos de S. sua copia
da lista do credito que pelo os collectores do governo
do Estado em foi apresentados.

Restem a S. os protos de comarca com a
Dezessete. Respeto. Deo Guarde a S. em anno
Villa do Catatay 25 de Abril de 1846

M. S. L. São Luis Luiz Lúcio de S. S.
Provedor interno da Provedoria de Fozas

Francisco Domingos Furtado de Sousa

16
16
16

Participo a V. S. que na data de hoje passou em obediencia
Ordemada por V. S. na facultade concedida no officio de 12
de Maio do anno pp. de nomear D. Domingos Ferreira para
o cargo interino da Collectoria Provincial de Catalão; e qual pessoa
ocumple o juramento de servir unicamente a V. S. e a
Sua Magestade Municipal e Officio de Termos

Recito a V. S. os firmes juramentos de minha conde
ração, e obediencia
Deo Guarde a V. S. por muito tempo como V. S.
de Catalão de Abril de 1866

com
D. Domingos Ferreira
D. Domingos Ferreira
Presidente interino da Provincia de Terceira

Responde em 29 de Maio
de 1866, em obediencia a V. S. e
respectivo Officio de Termos.

D. Domingos Ferreira & Souza
Collector das Rendas Provinciais

Contendo nove Documentos de pagamentos a Ex^{ma} Real
Câmara Municipal da Cidade de São Paulo

Recibido a lo de Junho de 1840. ²⁰ Sr. Sr. Sr.

Accuso o recibimento do officio de V. S. datado de 11 de
Junho de 1840, ordenando que se faça entrega ao Sargento
Alexandrine Barboza da Silva o dinheiro existente na caixa
da Província do dito Municipio de Catatuba, tendo a respeito
do Sr. de S. que prestando juramento, tornando posse de collectores
apenas deas eras de Catatuba, tanto mais por envia-
das liquidacoes de Catatuba em dezembro do anno anterior
ou, heiso com os collectores o Sr. de S. e Sr. de S. e Sr. de S.
por um termo mencionado com toda a possivel brevidade se
for as mesmas. Comissarios (ou dar a parte de nullas)
ponderando mais que quanto antes se vierem em ordem
de inventar o dit. Alexandrine na Villa de Bonfim

Não em termo por parte do trabalho da collectoria
seja o todo o processo para corresponder a companhia
de S.

Deo Guarde a V. S. por muito anno. Villa
de Catatuba. 20 de Junho de 1840

M. de S. Cap. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Provedor interino da Província de Goiás.

Francisco Domingos de S. Sr. Sr. Sr.

Carta al Sr. secretario de una Republica

Que se guarde a los diez años
de la fecha de esta de Mayo de 1816

Mi Sr. Donde se halla en la
Provincia de Jujuy

Francisco Dominguez Toranzo & Sora

Recibido a 3 de Junho de 1846, e
respondido a 4 de d. mes ca. M^o Sr.
e offiçou-se ao Superior inter.
enviando copia d'isto.

Decho a ponderar att.^o que acerca desta Villa
comprada para Quartel. esta com grande abundancia de
madeira ruina; avista de que prompta providencia se
deveria ou para reparar, ou vender como melhor se jul-
gar; portanto V. S. dehever como entendedor a fim
de evitar o prejuizo.

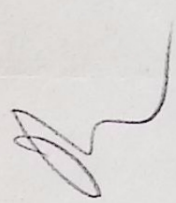
Deon. Guard. att.^o p.^o m.^o anno. Villa de Co-
tatão 6 de Mayo de 1846

M^o Sr. Cap.^m Luis Luciano Dixito
Procurador J. F. da Prov.^o Provincial de Bras.

Francisco Domingos Pereira de Sousa
Collector das Rendas Provincias de Bras.

Recibido a 15 de Junho
de 1746

Agua
M. Suber



Acuso a recepcao da muito digna Per-
tario de S.^a de 15 de Junho, e me foyendo me
ver S.^a que naquelle m.^a data foy de-
mitido de Emprego de Collector das Reindas
Provincias contra Amigo e Coronel Regu-
Alves de Almeida, e me foy substituido aquil-
li lugar S.^a Pedro e Bem me mandou a
nao descomunicando o concilio que S.^a de
meim foy, fizeo-me esperar de nao poder o-
cupar esse emprego, nao se permear a
futura do dicto S.^a para mais de seis Segun-
como foyta prima grande que logro, sou testis
o motivo que me obsteo para aceitar este
Emprego. Por S.^a de 15 de Junho m. a.
S.^a do Cathedra 19 de Junho de 1746

M. Sr. Cap. Luiz Luciano Bento
Procurador Intermittente da mesma Provincia
da dita Provincia.

Antonio Joaquim dos Reis

Na e me tudo relacionado com dicto Regu, e conta que

Luiz Luciano Pinto, Capitão Promotor da Legião de Guardas
Nacionais desta Cidade, Deputado à Assembleia Legislativa desta Provin-
cia, e Provedor de Fazenda Provincial de Goyaz. 8.

Faço saber aos que o presente Edital virem, ou que delle ti-
ver noticia, que desde o dia 15 do corrente mês de Outubro em diante se ha-
de arrematar a quem mais der o rendimento das paragens de São Caranali-
ba, Distrito da Villa de Catalão, denominadas = Porto antigo, e Moço de São.
Todas as pessoas, que se propuserem a lançar no rendimento das ditas para-
gens pelo tempo de 10 annos, a principiar do 1.º de Janeiro de 1848 em de-
ante, e poderão fazer por si, ou por seus sufficientes Procuradores, apresentan-
do-se com as competentes habilitações. E para que chegue a noticia de
tudo mandei lançar o presente Edital, que vai por mim assignado, e sellado
com o sellado das Armas do Imperio. Provedoria de Fazenda Provin-
cial de Goyaz 16 de Agosto de 1847.

Luiz Luciano Pinto

Carta para quem se ligou e presente do tal e tal a sua esposa de ligar mais por duas e de
fe. Catalão 15 de Maio de 1747.

P. Pereira

S. Pedro da S. Paroquia

[Faint, mostly illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint signature or name at the bottom left.]



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Declaro: que a seguir se encontram
Primeira: Se para a cobrança de
dos Rendimentos Provinciais de 1855 deo vir mar
rido o rendimento da pessa, em portuaria de
gado para outras Provincias, e de mais caso
em deo chamar as contas e encargos, e deo
Seis para a cobrança de contas e encargos, e deo
em deo chamar as contas e encargos, e deo
esta se offerece a Provincia esta grande perjuizo.

Segunda: Que a condicão intelligencia da
Ley respectivamente a substituição de 2 ocos de
carro, e 2 ocos carregados em Porto, quan
do a conta vir de um lado, e de outro lado, ou
tra vem de outro lado, e deo para a cobrança de
carro, e deo quanto se der a cobrar.

Terceira: Que tendo em vista a parte
cobrança por deo, e deo a Res. Provincial de Porto
particular, e com a natureza de deo de deo
sem pelo abuso annuo tempo com deo, e deo
os Rendimentos do Porto se offerece perjuizo, e
sem a parte que se em a cobrança de deo.

Deo guarda

110

Quoniam Jurado et h^o in anno
Catali 17^o Junias 1865

M^o Luis Provencio Jurado
de Provencio Lopez

24

Francisco Dominguez Ferrera de Vera

Tenho a honra de fazer chegar a Respeitavel P^{ra}
O. V. S. que o P^{ro}to. do Rio Parahyba chamado
Abbas de Pau que estava em m^ultas partes de
Barra, canoas, rancheiros e currais e pessoas estada
na Abadia, se achão tudo hoje em um estado com
Barra nova, e segun, canoas, rancheiros,

Tenho mais a honra de fazer chegar a Respeitavel P^{ra}
O. V. S. que o P^{ro}to. do Rio Parahyba chamado
Abbas de Pau que estava em m^ultas partes de
Barra, canoas, rancheiros e currais e pessoas estada
na Abadia, se achão tudo hoje em um estado com
Barra nova, e segun, canoas, rancheiros,

Deus Guarde a V. S. por muitos annos.
Catalão do Rio Parahyba

M^o Sr. Conde Juhenns da
Provincia do Rio Parahyba

Francisco Domingos de Souza

Recibido a 22 de Mayo de 1856

M. S. M.

Respondido a 23 de Mayo de 1856

Recuerdo a V. S. de la Portaria de 18 de Agosto de 1855
de este J. P. y con ella el Comisario de la Diputación
Provincial que tuvo de regir en el venturo
año de 1855 según el poder público de
y igualmente recomendada el cumplimiento de
las porciones de Ley, y por último para que se
que me ocurre para como cumplimiento de
esta precepto adimplencia.

En primer parte mande hacer publico
a este J. P. Francisco; en segunda parte tratase
de cumplir exactamente en tercera parte de cada
para a pedir el reg. esclarecimiento.

1.º Si sea obligado a aparecer a Suble de
Portaria de 1855 y se publica o firmativa
de quien devo procurar el esclarecimiento, en calidad

2.º Si devo llamar a cuenta a los que recibieren
ordenaciones de pasajes degado en año de 1855
o en su caso compete.

3.º Si cuenta de Ley de Porto p.º de año de 1856
en calidad devo continuar averiguar Agentes
para herir, o si ellos han de ser averiguados

4.º Si he de averiguar en unguat que laudador, certe
no he de avanzar en años anteriores (como
para a contienda) ni ordeno avanzar unguat si en

Conte
tor de mucha consideracion
D. S. M.

ma 202 - 2.000

Querido Sr. D. J. por muito tempo - Caldas
de 1866

M. J. Pereira e Silva da Piedade
Provincia de Goias

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Francisco Domingos Faria e Sousa

Accuso encibimento da Portaria de V. S. datada
de 2.º de Outubro ultimo na q. em Ord. de V. S.
que se proceda a Matrícula dos Curros do
Município tanto por que a Ley recommenda
como para se evitar o vicio da Liza por
contar a V. S. que se não tem cobrado. Tendo
poder. Quanto a primeira parte em proce-
der a Matrícula alias com o pagamento de
dada por quant. não foi entregue de Luros
que nos quasi podere com ois facilidade
cumprir este dever por quant. certo. Colheita
e nos anteriores nunca to. Matrícula se.

Quanto a segunda parte esta V. S.
está informado por que os Colheitas cobram
todas as Luras de seu tempo e se não se
p. cobrar, esta que se não se cobra, e que
tudo se não se cobra a V. S. pelas notas que
apresentari no mesmo Livro de Matrícula.

Deo Guarde a V. S. h. a. anno de
tato de Novembro de 1866

M. S. P. P. da Paroquia
Provincial de Jozas

Franisco Domingos Ferreira de Sousa